

**Portal de Legislação do Município de Araricá / RS****LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 06/10/2010****DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FLÁVIO LUIZ FOSS, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Araricá é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assistência ao Prefeito:

1 - Gabinete do Prefeito

2 - Procuradoria Geral do Município

3 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil; **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.725, de 01.03.2024](#))

4 - Junta do Serviço Militar - JSM. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.725, de 01.03.2024](#))

II - Órgãos de atividades instrumentais:

1 - Secretaria de Administração

2 - Secretaria da Indústria e Comércio

3 - Secretaria da Fazenda

~~4 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento **(EX)** (extinto pela [Lei Municipal nº 1.075, de 23.02.2012](#))~~

5 - Secretaria Municipal de Planejamento **(AC)** (Secretaria acrescentada pela [Lei Municipal nº 1.075, de 23.02.2012](#))

6 - Secretaria Municipal de Habitação **(AC)** (Secretaria acrescentada pela [Lei Municipal nº 1.075, de 23.02.2012](#))

III - Órgãos de atividades substantivas:

1 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

2 - Secretaria de Ação Social

~~3 - Secretaria de Educação e Desporto **(EX)** (extinto pela [Lei Municipal nº 1.075, de 23.02.2012](#))~~

4 - Secretaria da Saúde

5 - Secretaria da Agricultura

6 - Secretaria da Cultura e Turismo

7 - Secretaria do Meio Ambiente

8 - Secretaria Municipal de Educação **(AC)** (Secretaria acrescentada pela [Lei Municipal nº 1.075, de 23.02.2012](#))

9 - Secretaria Municipal de Esportes **(AC)** (Secretaria acrescentada pela [Lei Municipal nº 1.075, de 23.02.2012](#))

10 - Secretaria Geral de Governo **(AC)** (Secretaria acrescentada pela [Lei Municipal nº 1.075, de 23.02.2012](#))

11 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **(NR LM 1.601/2020)**

IV - Órgãos colegiados de aconselhamento:

1 - Conselhos e Comissões Municipais

§ 1º Os órgãos enumerados nos incisos I, II e III subordinar-se-ão ao Prefeito por linha de autoridade.

§ 2º Os órgãos mencionados no inciso IV vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

~~Art. 4º~~

~~III-~~

~~11 - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil **(AC)** (Secretaria acrescentada pela [Lei Municipal nº 1.404, de 21.12.2017](#)) (redação original)~~

TÍTULO II - COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA
CAPÍTULO I

SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ao Gabinete do Prefeito compete as atividades de Assistência ao Prefeito nas suas funções políticas administrativas e jurídicas; a coordenação da Prefeitura com os Municípios e associações representativas da comunidade; o atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; o registro e o controle das audiências públicas do Prefeito; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas; nos contatos com a Imprensa e a Câmara Municipal; a execução de outras atividades correlatas à Procuradoria Geral do Município compete as atividades de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos ao seu exame; o atendimento a consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhados pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da prefeitura, emitindo parecer a respeito, se for o caso; o estudo e a redação de Projetos de Lei, contratos e outros atos, especialmente sob os aspectos jurídicos e legais; a emissão de parecer sobre Projetos de Lei de pareceres em processos de reconsideração ou recursos que envolvam matéria de ordem jurídica; a representação do Município em juízo; a execução das cobranças pelas vias jurídicas ou extrajudiciais de dívida ativa; o exercício de outras atividades que envolvam matéria de ordem jurídica.

Art. 3º (Revogado pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 1.725](#), de 01.03.2024).

~~Art. 3º O Gabinete do Prefeito além da Procuradoria Geral do Município compõe-se da unidade abaixo, que lhe é subordinada:~~

~~1 - Serviço da Junta Militar. (redação original)~~

Seção I - A Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ⇨ (AC LM 1.725/2024)

Art. 3-A. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC estrutura-se em: (AC) (acrescentado pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 1.725](#), de 01.03.2024)

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Seção Administrativa;
- IV - Seção Técnica;
- VI - Grupo de Gestão Integrada de Riscos e Gerenciamento de Desastres;
- VII - Núcleo de Agentes Municipais Voluntários de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O Grupo de Gestão Integrada de Riscos e Gerenciamento de Desastres equipe multidisciplinar, organizada por decreto do Poder Executivo, será constituído, pelos diversos órgãos da administração pública local e pela comunidade, com a finalidade de auxílio e cooperação mútua e integrada nas ações de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º O Grupo de Gestão Integrada de Riscos e Gerenciamento de Desastres e o Núcleo de Agentes Municipais Voluntários de Proteção e Defesa Civil serão coordenados e dirigidos pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e, não implica, qualquer forma de remuneração, sendo considerada, atividade de relevante valor social e funcional.

§ 3º O Núcleo de Agentes Municipais Voluntários de Proteção e Defesa Civil será organizado e estruturado por servidores municipais, devidamente capacitados, para as diversas fases da atividade de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3-B. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, - COMPDEC - órgão de assessoramento e execução das atividades administrativas e operacionais de proteção e defesa civil, tem a responsabilidade de administrar, articular e coordenar as atividades de proteção e defesa civil do município, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, assim como de assessorar o Chefe do Executivo, nos assuntos pertinentes ao setor. (AC) (acrescentado pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 1.725](#), de 01.03.2024)

Art. 3-C. À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compete: (AC) (acrescentado pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 1.725](#), de 01.03.2024)

- I - acompanhar e fiscalizar, subsidiariamente, aos demais órgãos da Administração Municipal, a realização das obras e ações, em projetos de ações preventivas ou recuperativas;
- II - apresentar, por ocasião dos desastres, nos prazos estabelecidos pelas normativas do órgão federal e estadual do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, as informações e documentos necessários ao recebimento de recursos para ações de resposta e de recuperação;
- III - articular-se com demais órgãos federal e estadual do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, com vistas à implementação de propostas, projetos, programas, planos e ações de caráter preventivas, de socorro e

recuperativas, objetivando à obtenção de recursos, atendidas as orientações legais e administrativas;

IV - articular-se, com os demais municípios, tomando por base as ameaças regionais prevalentes, com vistas à racionalização de tarefas e atividades preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, compondo um plano regional de Defesa Civil;

V - apoiar, quando autorizado pelo Prefeito Municipal, em ações de socorro, resposta e recuperação a outras entidades federativas;

VI - assessorar, o Prefeito Municipal, na confecção, despacho e encaminhamento do decreto declaratório do estado de calamidade pública ou da situação de emergência;

VII - capacitar integrantes da rede municipal escolar em procedimentos de prevenção e autoproteção em face de eventos extremos;

VIII - confeccionar e manter atualizado os planos preventivos e de resposta em face dos desastres naturais e/ou tecnológicos;

IX - confeccionar relatórios relativos às despesas com os recursos liberados pela Governo Federal ou Governo Estadual ou outra entidade qualquer, em atendimento a prazos fixados na regulamentação da liberação, ou quando por eles solicitados;

X - convocar e instalar, por ocasião da ocorrência de desastres, ou na iminência deste, o Gabinete de Gestão Integrada de Eventos Extremos, com vistas a melhor coordenação da resposta ao desastre, constituindo um sistema unificado de operações;

XI - coordenar as ações de remoção de pessoas de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, observadas as regras do [art. 3º-B, da Lei Federal nº 12.340](#), de 1º de dezembro de 2010;

XII - coordenar as ações na iminência e na ocorrência de eventos naturais ou tecnológicos severos e graves;

XIII - coordenar exercícios e simulações com vistas à preparação da comunidade para o enfrentamento dos eventos naturais e tecnológicos severos;

XIV - exarar parecer técnico sobre a necessidade e a viabilidade de decretação de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

XV - garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XVI - inserir e encaminhar, através da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Informações de Desastres - S2ID, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no prazo fixado pela normativa do órgão nacional, a ocorrência de evento extremo natural ou tecnológico, independentemente, da necessidade ou não de decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência;

XVII - integrar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XVIII - manter ativo e válido o cadastramento próprio ou de servidor público autorizado, nas plataformas eletrônicas de inserção de dados do Governo Federal e Estadual;

XIX - manter atualizado e ativo o cadastro dos meios de comunicação com órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, junto as demais órgãos e entidades de monitoramento nacional e estadual, com vistas ao recebimento de avisos e alertas atualizados quanto às variações climáticas;

XX - manter cadastro atualizado das ocorrências de eventos extremos, natural ou tecnológico, independentemente, da necessidade de decretação de calamidade pública ou situação de emergência;

XXI - manter o cadastro atualizado das pessoas residentes em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, bem como de eventos tecnológicos de impacto;

XXII - manter os arquivos dos documentos de prestação de contas dos recursos aplicados em ações proteção e defesa civil, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

XXIII - mobilizar a sociedade civil para ação e atuação em face de eventos extremos de caráter natural ou tecnológico;

XIV - organizar e articular Grupo de Gestão Integrada de Riscos e Gerenciamento de Desastres e o Núcleo de Agentes Municipais Voluntários de Proteção e Defesa Civil;

XV - organizar e coordenar os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura e na Comunidade;

XVI - organizar e estruturar, em conjunto com o órgão estadual e municipal de educação, as atividades educacionais, educativas e instrutivas em face dos eventos potencialmente geradores de desastres, incluindo as escolas particulares;

XVII - planejar e promover, em conjunto com os demais órgãos municipais e da Comunidade, as ações de prevenção aos efeitos dos eventos naturais e tecnológicos;

XVIII - planejar e propor dotação orçamentária para atendimento das necessidades da sua atividade setorial, em especial, provendo receitas para recebimento de recursos federais e estaduais, por ocasião dos desastres;

XIX - prevenir e minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por eventos severos;

XXX - proceder a ampla divulgação das ações ou empreendimentos de Proteção e Defesa Civil, destacando o

detalhamento das metas, valores investidos, empresa contratada e estágio de execução;

XXXI - proceder à gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;

XXXII - promover a capacitação e treinamento de servidores públicos municipais e Comunidade, com vistas a preparar as pessoas para as atividades de gestão de risco e de desastres, assim como em procedimentos de autoproteção;

XXXIII - propor ao órgão cedente de recursos financeiros, quando registrado excedentes dos recursos recebidos, a destinação dos mesmos para ações correlatas às ações de prevenção em áreas de risco de desastre, ou de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre, sujeitando-se à aprovação do órgão responsável;

XXXIV - propor medidas para redução do risco nas áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

XXXV - providenciar e manter atualizado o Cartão de Pagamento da Defesa Civil - CPDC;

XXXVI - realizar estudos, avaliar e reduzir os riscos de desastres em face dos eventos naturais de maior prevalência no município;

XXXVII - realizar, dentro dos parâmetros regulamentares e legais, a prestação de contas dos recursos recebidos dos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

XXXVIII - reunir, coletar e sistematizar as informações necessárias para avaliação da necessidade ou não da decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XXXIX - reunir, ordinariamente, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, no mínimo, 4 (quatro) vezes, ao ano, 1 (uma vez) ao trimestre, através de calendário elaborado anualmente.

Parágrafo único. No exercício das suas atribuições, por ocasião, da ameaça de desastre e/ou na sua ocorrência e, nas atividades necessárias ao atendimento e socorro das pessoas atingidas, o titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, terá ascendência funcional sobre os demais órgãos do Poder Executivo municipal, reportando-se, diretamente, ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES INSTRUMENTAIS

SEÇÃO I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º À Secretaria de Administração compete as atividades de expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria; o recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal; a padronização, guarda, distribuição e controle de material de expediente, proteção e conservação de bens móveis; a manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; o recebimento, distribuição, controle e arquivamento dos processos e demais documentos da Prefeitura; outras atividades correlatas.

Art. 5º A Secretaria de Administração compõe-se das unidades abaixo, que lhe são subordinadas:

- 1 - Serviço de Pessoal
- 2 - Serviço de Apoio Geral
- 3 - Serviço Administrativo

SEÇÃO II - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 6º A Secretaria de Indústria e Comércio compete: dirigir, coordenar, orientar e desenvolver projetos e ações para a instalação e ampliação de negócios na área industrial e comercial; Dar assistência e acompanhamento aos projetos de instalação e ampliação de negócios e empreendimentos no Município; Propor ao Executivo medidas de proteção, apoio e incentivos à instalação e ampliação de empresas, como isenção de impostos, realização de obras de infraestrutura, ressarcimento de aluguel e outras; Articular-se com a Região para formação de parcerias em projetos regionais; Desenvolver estudos visando identificar oportunidades de negócios de interesse do Município; Coordenar ações de formação de cooperativas, associações, condomínios industriais e a organização de distrito industrial; Desenvolver missões empresariais e missões de captação de investimentos industriais; Apoiar projetos e implantação de empresas âncora, de abrangência regional, no segmento de comércio e serviços; Organizar marketing institucional cooperativado às empresas locais, visando atrair fluxo de consumidores da região; Coordenar e executar promoções de apoio ao comércio tipo feiras, eventos em datas promocionais e desenvolver junto à comunidade iniciativas que auxiliem o incremento de negócios; Propor e executar estudos periódicos sobre o perfil de desenvolvimento da indústria, do comércio e de prestação de serviços no Município, apresentando relatórios que servirão para a elaboração de Planos de Desenvolvimento Municipal; elaborar estudos de mercado a fim de apurar nichos de mercado para instalação de empresas afins; Coordenar a elaboração do planejamento dos Planos Plurianuais, Diretrizes orçamentárias e Orçamento Anual, de projetos em geral e do planejamento global do Município; Controlar a execução dos programas orçamentários, prestações de contas na realização de estudo de processos e assuntos que sejam submetidos à

avaliação do executivo relativos ao funcionamento dos serviços municipais, propondo providências que visem o aprimoramento e mudanças, quando necessário.

SEÇÃO III - SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 7º À Secretaria da Fazenda compete as atividades de aquisição dos diversos materiais e equipamentos para o funcionamento de todos os setores da Prefeitura, assim como a distribuição dos referidos materiais e equipamentos, tombamento e registro no inventário; a conservação interna e externa dos Prédios da Prefeitura, móveis e instalações; a execução da política econômica e financeira do Município, as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores da Prefeitura; a elaboração e execução, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, dos orçamentos do Município especialmente o Orçamento Plurianual de Investimentos; o controle e escrituração contábil da Prefeitura; outras atividades correlatas.

Art. 8º A Secretaria da Fazenda compõe-se das unidades abaixo, que lhe são subordinadas:

- 1 - Serviço de Contabilidade
- 2 - Serviço de Tesouraria
- 3 - Serviço de Tributação
- 4 - Serviço de Compras
- 5 - Serviço de Almoxarifado
- 6 - Serviço de Patrimônio
- 7 - Autarquia de Serviço de Saneamento
- 8 - Departamento de Fiscalização

SEÇÃO IV - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

↳ **(EX)** (Secretaria extinta pela [Lei Municipal nº 1.075](#), de 23.02.2012)

Art. 9º (EX) (extinto pela [Lei Municipal nº 1.075](#), de 23.02.2012)

Art. 10. (EX) (extinto pela [Lei Municipal nº 1.075](#), de 23.02.2012)

~~SEÇÃO IV - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO~~

~~**Art. 9º** À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento compete as atividades de Planejamento e organização físico-territorial, econômico, cultural e social do Município, através da promoção da elaboração e coordenação da execução do Plano de Governo, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Programa Anular de Trabalho; a orientação aos diversos órgãos do Poder Executivo na elaboração, consolidação e o acompanhamento da execução, juntamente com as Secretarias de Administração e Fazenda dos orçamentos do Município; a assistência ao Prefeito no estabelecimento de convênios e outros atos dos quais participe o Município; a realização de estudos de operações de apoio de financiamento de obras públicas; a elaboração de estudos e a coordenação dos trabalhos relacionados com a organização administrativa e racionalização dos serviços; a manutenção e a centralização dos serviços de informações e estatísticas do Município, como também a organização e atualização permanente do Cadastro de estudos, planos, projetos, programas e pesquisas de interesse local; o acompanhamento da implantação de projetos e programas em especial no campo de moradias populares, regularização de vilas, estruturas e equipamentos sociais; a liberação de recursos para investimentos em conjunto com Secretarias de Administração e da Fazenda, a aprovação e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano considerando seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos, administração da sinalização de trânsito, bem como julgamento de infrações de trânsito.~~

~~O exame e aprovação de projetos de urbanização de áreas pertencentes e particulares e a respectiva fiscalização; o exame e aprovação de projetos de construções, bem como a inspeção e vistoria das edificações; a preservação do patrimônio histórico e cultural a promoção econômica e as providências visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de estabelecimentos industriais e comerciais de sentimento econômico para o Município; a execução de outras atividades compatíveis com finalidades.~~

~~**Art. 10.** A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento compõe-se dos departamentos abaixo, e estes das unidades que são subordinadas:~~

- ~~— I — Departamento de Planejamento e Programação~~

- ~~— 1 - Serviço de Estudos e Projetos~~
- ~~— 2 - Serviços de Cadastro~~
- ~~— 3 - Serviço de Topografia~~
- ~~— II - Departamento de Habitação~~
- ~~— III - Departamento de Trânsito, Transporte e Segurança (órgão executor do trânsito no município).~~
- ~~— IV - Departamento de Protocolo (redação original)~~

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES SUBSTANTIVAS

SEÇÃO I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 11. À Secretaria de Obras e Serviços Urbanos incumbe a execução das atividades de construção e conservação de obras públicas, inclusive dos próprios da Prefeitura; a abertura, pavimentação, conservação e manutenção de ruas e logradouros públicos inclusive quanto a arborização; a construção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário Municipal; construção da rede de esgotos; a execução dos serviços de britagem de pedras e fabricação de artefatos de concreto; a administração do transporte, compreendendo manutenção, controle do uso, conservação, reparação e guarda de veículos, máquinas e bens de uso do parque rodoviário, o centro de fiscalização dos transportes urbanos e a implantação da sinalização de trânsito; a execução dos serviços de limpeza pública e de dominação pública; administração de cemitérios públicos; a fiscalização das posturas municipais; a execução de obras e serviços relativos aos saneamentos de área insalubres; a execução de outras atividades correlatas.

Art. 12. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é integrada pelos seguintes órgãos:

- 1 - Setor de Serviços Urbanos
- 2 - Setor de Obras Viárias
- 3 - Setor de Máquinas e Veículos

SEÇÃO II - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 13. À Secretaria de Ação Social compete a execução das atividades ligadas ao bem estar social, em estreita articulação com órgãos públicos e entidades privadas; o incentivo ao desenvolvimento comunitário; a coordenação da prestação de serviços assistenciais, especialmente ao trabalhador, ao desempregado, aos indigentes e aos menores cariciados; a assistência social às famílias de baixo nível de renda; a promoção de medidas de apoio aos jovens, à mulher e às pessoas idosas; a execução de programas de capacitação profissional; a assistência aos movimentos comunitários no aprimoramento dos seus serviços de problema comuns; o acompanhamento de convênios com entidades Estaduais e Federais, de programa de construção de casas populares; a fiscalização de aplicação de auxílios e subvenções no orçamento municipal para entidades de assistência social; a execução de outras atividades correlatas.

Art. 14. A Secretaria de Ação Social compõe-se dos departamentos abaixo, e estes das unidades que são subordinadas:

- 1 - Departamento de Coordenadoria de Associações
- 2 - Assistente Social
- 3 - Coordenadoria de Programas Assistenciais
- 4 - Coordenação do Conselho Tutelar

SEÇÃO III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

↳ **(EX)** (Secretaria extinta pela [Lei Municipal nº 1.075](#), de 23.02.2012)

Art. 15. (EX) (extinto pela [Lei Municipal nº 1.075](#), de 23.02.2012)

Art. 16. (EX) (extinto pela [Lei Municipal nº 1.075](#), de 23.02.2012)

~~SEÇÃO III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO~~

~~**Art. 15.** À Secretaria de Educação e Desporto compete a execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação, recreação e desportos do Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a execução das atividades de supervisão pedagógicas e orientação educacional nos estabelecimentos de ensino da rede municipal; a promoção de alimentação escolar e execução das atividades de assistência ao educando e ao Círculo de Pais e Mestres; a implantação de programas de ensino supletivo e de capacitação~~

~~profissional e semi-profissional; a instituição e execução de programas de alfabetização de adultos, em convênios com entidades públicas e privadas; a manutenção de bibliotecas municipais; elaboração e execução de programa recreativos e desportivos; a coordenação e supervisão das atividades nas escolas de educação infantil municipais; a execução de outras atividades correlatas.~~

~~**Art. 16.** A Secretaria de Educação e Desporto compõe-se dos departamentos abaixo, e estes das unidades que lhe são subordinadas:~~

- ~~— I — Departamento Técnico-Administrativo~~
- ~~— 1 — Serviço de Apoio Administrativo~~
- ~~— 2 — Serviço de Estrutura Organizacional~~
- ~~— 3 — Serviços de Organizações Pedagógicas~~
- ~~— 4 — Serviço de Assistência ao Educando~~
- ~~— II — Departamento de Esporte e Lazer (redação original)~~

SEÇÃO IV - SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 17. À Secretaria de Saúde compete a execução, coordenação e controle dos serviços de saúde no Município; a promoção da melhoria do padrão de saúde da população; a promoção de medidas de defesa sanitária da população; a articulação com entidades públicas e privadas, técnica e funcional, na atuação e na aplicação de facilidades e de recursos destinados à saúde pública; a promoção e realização de atividades educativas e informativas, visando a prevenção das condições de saúde da população; o desenvolvimento de outras funções que, direta ou indiretamente, contribuam para a melhoria da saúde da população do Município.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos departamentos abaixo, que lhe são subordinados:

- I - Departamento de Postos de Saúde
- II - Departamento de Farmácia
- III - Programa de Saúde da Família
- IV - Ações Epidemiológicas
- V - Ações de Vigilância Sanitárias

SEÇÃO V - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Art. 19. À secretaria Municipal da Agricultura compete promover e valorizar o homem do campo; fomentar o aumento da produtividade do setor agropecuário; promover a melhoria das condições de vida e de trabalho da família rural; executar convênios e programas destinados a melhor atender o setor rural, promovendo o seu desenvolvimento e estimulando o produtor rural a permanecer em seu meio, evitando o êxodo rural; atuar na melhoria da infraestrutura social para a área rural; desenvolver estudos e projetos, considerando as diferentes cadeias produtivas, apoiando o setor através de ações e projetos específicos; promover a difusão de novas tecnologias; desenvolver programas específicos, de acordo com as prioridades do setor; estabelecer políticas de comercialização dos produtos agropecuários e apoiar ações que busquem o auto-abastecimento e a exploração de nichos de mercado, oferecendo alternativas às formas e canais tradicionais; promover a integração entre o campo e a cidade.

Art. 20. A Secretaria da Agricultura compõe-se basicamente das seguintes unidades operativas:

- I - Departamento de Fomento Agropecuário;
- II - Serviço de Abastecimento;
- III - Serviço de Apoio Administrativo.

SEÇÃO VI - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

Art. 21. À Secretaria da Cultura e Turismo compete: valorizar e difundir as manifestações culturais e artísticas da comunidade local; Estabelecer intercâmbio com outros órgãos e entidades artísticas; Difundir as manifestações culturais e artísticas; Administrar centros culturais, biblioteca pública e galpão nativo, buscando a melhoria qualitativa e quantitativa do acervo e instrumentalização adequada aos recursos humanos; Proceder o levantamento e registro do patrimônio cultural e artístico do município; Elaborar e coordenar o calendário de eventos culturais do município; Participar de reuniões com Departamentos de Cultura de toda a região; Dirigir e coordenar o grupo de colaboradores que executam atividades na área da cultura municipal; Planejar e coordenar todos os eventos culturais e artísticos do município; Coordenar e orientar o levantamento do patrimônio cultural do município; Coordenar o projeto de

levantamento do potencial turístico do município com entidade de ensino superior; Coordenar a execução de projeto educação patrimonial; Coordenar a produção de eventos com objetivo da difusão da diversidade cultural; Coordenar e estabelecer intercâmbio com outros órgãos e entidades artísticas; Promover a divulgação dos trabalhos executados na área cultural; Promover o intercâmbio de ações e idéias com outros municípios do Estado; Buscar recursos de incentivo à cultura junto às empresas da região; Criar e organizar material de divulgação, impressos, cartazes, banners do município; Desenvolver projeto cultural com o envolvimento dos alunos e da comunidade; Promover o desenvolvimento de oficinas de artesanatos e cursos de música; Elaborar e coordenar o calendário de eventos culturais do município; Coordenar as atividades realizadas pela banda municipal.

SEÇÃO VII - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 22. Secretaria Municipal do Meio Ambiente: caberá a esta Secretaria executar a Política do Meio Ambiente do Município, respeitadas as competências da União e do Estado, assegurando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Araricá, adotar as medidas relacionadas ao planejamento de sensibilização, coordenação, orientação, supervisão e licenciamento ambiental, fiscalização do cumprimento das normas ambientais, e promoção da educação ambiental em nosso município tendo em vista o uso coletivo das presentes e futuras gerações, tudo em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pela e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pela mesma delegados.

1 - Departamento de Licenciamentos

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS COLEGIADOS E DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO ÚNICA - CONSELHOS E COMISSÕES MUNICIPAIS

Art. 23. Os Conselhos e Comissões Municipais, como órgãos de representação comunitária, constituem colegiados de consulta e cooperação ao Prefeito Municipal.

§ 1º A definição da denominação, âmbito de ação, composição e demais normas de funcionamento dos Conselhos e Comissões Municipais, será feito através de regulamentos, a serem baixados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Não será remunerada a participação em Conselhos e Comissões Municipais.

Seção VIII - Secretaria De Desenvolvimento Econômico ⇨ (AC [LM 1.601/2020](#))

Art. 23-A. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo, deliberativo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, tem a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Proteção e Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPEDEC. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 4º da Lei Municipal nº 1.725](#), de 01.03.2024)

a) Planejar, formular, implementar, coordenar, fiscalizar, articular e controlar as políticas voltadas para as áreas do desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, com atuação no setor econômico;

b) Coordenar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental, urbano e de regularização fundiária de forma integrada;

c) Desenvolver as políticas públicas de turismo;

d) Formular, implementar, articular e executar as políticas públicas de fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município de Araricá;

e) Promover o desenvolvimento urbano envolvendo o controle e o uso do solo, a viabilidade e o impacto de obras e empreendimentos, a aplicação dos instrumentos de regulação do uso do solo e o licenciamento, a manutenção e a vistoria dos projetos de edificação.

~~Art. 23-A.~~ À Secretaria de Desenvolvimento Econômico caberá criar um ambiente favorável a empreendedores, investidores, visitantes e cidadãos, sendo um canal de fortalecimento, inovação, expansão e crescimento econômico compreendendo: (AC) (acrescentado pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.601](#), de 16.12.2020)

Art. 23-B. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil: (AC) (acrescentado pelo [art. 4º da Lei Municipal nº 1.725](#), de 01.03.2024)

I - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares para a realização das ações de proteção e defesa civil;

II - apresentar, anualmente, em audiência pública, o relatório das atividades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - auxiliar na formulação, controle e implementação e execução das políticas, programas, planos e ações municipais para gestão do risco e gerenciamento de desastres;

IV - elaborar o seu regimento interno, submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

V - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Proteção e Defesa Civil no município, auxiliando na confecção do plano de aplicação dos recursos;

VI - supervisionar a execução das medidas estruturais e não-estruturais realizadas pelo Município;

VII - propor comissões temáticas para estudo de questões atinentes à gestão de riscos e gerenciamento de desastres;

VIII - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de preparação, prevenção, mitigação, resposta e recuperação em face dos desastres ou da sua ameaça;

IX - propor procedimentos especiais adequados para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

X - recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os efeitos dos desastres naturais e/ou tecnológicos;

XI - reunir-se, no mínimo, 4 (quatro) vezes, ao ano, 1 (uma) vez ao trimestre, através de calendário elaborado anualmente, lavrando ata circunstanciada da reunião.

§ 1º Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, a supervisão financeira do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMPDEC além de:

I - apresentar, anualmente, em audiência pública, o relatório das atividades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUMPDEC;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FUMPDEC, deliberando através de resoluções escritas e publicizadas;

IV - deliberar sobre as contas do FUMPDEC;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUMPDEC, nas matérias de sua competência;

VI - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receita no FUMPDEC;

VII - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FUMPDEC e atendimento das situações emergenciais ou não, conforme o disposto nesta Lei, na Política Municipal e no Plano Municipal de Defesa Civil;

VIII - exercer outras atribuições indispensáveis à supervisão e fiscalização do FUMPDEC;

IX - expedir procedimentos para execução e monitoramento das ações da FUMPDEC;

X - fiscalizar a execução das obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

XI - fixar as diretrizes operacionais para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;

XII - promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

§ 2º As diretrizes e critérios para o recebimento e emprego dos recursos recebidos do Governo Federal ou do Governo Estadual deverão observar as normativas emanadas destas entidades federativas.

§ 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil promoverá audiências públicas para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e efetivação de programas e ações de Proteção e Defesa Civil, assim como realizar a prestação de contas.

§ 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a constituição, nomeação e funcionamento do COMPDEC, garantindo a paridade entre representantes do Poder Público e a sociedade.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a completar, ampliar ou transformar, mediante decreto, atendendo as conveniências da Administração e nos limites da existência de recursos financeiros para atender as despesas, as unidades de nível departamental e subdepartamental integrantes da estrutura organizacional básica da Prefeitura, através de regulamentos.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as [Leis Municipais nº 002](#) e [020/1997](#).

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARICÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.

*FLÁVIO LUIZ FOSS,
Prefeito Municipal.*

*VALDIR VON DENTZ
Secretário de Administração.*